



ALERT

Tributário

Alert: Governo Federal anuncia série de medidas em decorrência da pandemia do Coronavírus

O governo federal anunciou na segunda-feira uma série de medidas com o propósito de preservar o caixa das empresas em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). As medidas de caráter tributário do pacote concentram-se no diferimento do prazo de pagamento de tributos e se somam a outras, editadas posteriormente, com o objetivo de desonerar a importação de produtos necessários ao enfrentamento da pandemia do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

As medidas anunciadas pelo governo federal permitindo o diferimento o prazo do pagamento de tributos são as seguintes:

O quê	Medida	Base Legal/Status
FGTS	Diferimento do pagamento por 3 meses	Pendente
SIMPLES Nacional	Diferimento do pagamento por 3 meses	Pendente
Sistema S	Redução de 50% das contribuições ao sistema S por 3 meses	Pendente

Para a desoneração da importação de produtos de combate à pandemia foram anunciadas/editadas as seguintes medidas:

O quê	Medida	Base Legal/Status
IPI	Desoneração temporária de bens importados destinados ao combate da pandemia	Pendente
Imposto de Importação	Aliquota 0% na importação de produtos médico-hospitalares e facilitação do desembaraço	Resolução 17/20 e IN 1927/20

No âmbito dessas medidas, e consciente do impacto econômico da Crise, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou que vai suspender atos de cobrança e facilitar a renegociação de dívidas, com base na Medida Provisória (MP) 899/19, conhecida como a MP do Contribuinte Legal. Tais medidas estão previstas nas Portarias 7.820 e 7.821, publicadas hoje no Diário Oficial, e compreendem os seguintes pontos:

Suspensão de Prazos por 90 dias:

- Para impugnação e para Recurso de decisões proferidas no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade;
- Para apresentação de manifestação de inconformidade;
- Para apresentação de recurso contra decisão de exclusão do PERT;
- Para oferta antecipada de garantia em Execução Fiscal;
- Para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida, e para recurso caso esse seja indeferido;

Suspensão dos Procedimentos Administrativos por 90 dias:

- Apresentação para protesto de CDA;
- Instauração de novos Procedimentos de Reconhecimento de Responsabilidade;
- Início de procedimentos de exclusão de parcelamentos;

Flexibilização dos termos de transação para regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União:

- A transação será realizada por adesão à proposta da PGFN, por meio do seu [sítio eletrônico](#);
- Entrada de 1% do valor total do débito, dividido em até 3 parcelas;
- Saldo remanescente parcelado em 57 a 97 meses, a depender do contribuinte e do débito parcelado;
- A primeira parcela do saldo remanescente vencerá no primeiro dia útil de junho/2020;
- Parcelas mínimas de R\$ 100,00 para pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e R\$ 500,00 para os demais contribuintes;

- O prazo para adesão se iniciará em 25/03/2020;

Além dessas medidas anunciadas ou já formalizadas, outras também impactam o dia a dia das empresas, como a suspensão das sessões de julgamento de processos administrativos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Ainda não se sabe ao certo qual será o impacto da pandemia no caixa das empresas brasileiras, mas a expectativa é de que seja alto, sobretudo em determinados segmentos do varejo e toda medida editada com o objetivo de amenizar seus efeitos é bem-vinda.

Há ainda estudos para antecipar a restituição do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e ampliar o diferimento do pagamento de tributos.

Há outras medidas que poderiam ainda ser bastante eficazes, como, por exemplo, permitir que o provável prejuízo fiscal esperado para o ano-calendário 2020 seja compensado sem a limitação da trava de 30% no futuro, quando as empresas começarem a se recuperar da crise.

*Para mais informações entre em contato com **Ivan***

Campos (ivancampos@felsberg.com.br), **Anna Flávia de Azevedo**

Izelli (annaizelli@felsberg.com.br), **Rafael**

Malheiro (rafaelmalheiro@felsberg.com.br) ou **Rodrigo**

Prado (rodrigoprado@felsberg.com.br).